



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 31487 de 20/08/2009

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº.119, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o reordenamento dos procedimentos de transferência financeira e desembolsos para atender os pagamentos com despesas efetuadas com recursos do tesouro estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de reordenar os procedimentos de transferências financeiras e desembolsos para atender despesas efetuadas com recursos do tesouro estadual, adequando os ingressos financeiros aos dispêndios necessários ao funcionamento dos órgãos do Poder Executivo,

RESOLVEM:

Art. 1º Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, realizados pelas unidades e instituições que integram a administração pública estadual do Poder Executivo, cuja fonte de recurso tem como origem as receitas do tesouro estadual serão processadas pela Diretoria do Tesouro Estadual – DITES, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, observada a disponibilidade financeira e a respectiva autorização da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às unidades e instituições das áreas da Saúde e Educação, assim como os pagamentos à conta de Pessoal e Encargos Sociais e Encargos da Dívida.

Art. 2º As transferências financeiras e os respectivos pagamentos, estabelecidos no Art. 1º, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – A DITES / SEFA informará os valores que cada unidade gestora terá como limite mensal de gasto, devidamente autorizado pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo;

II – Após o conhecimento do valor autorizado, as unidades gestoras solicitarão a DITES / SEFA o repasse financeiro informando o número da nota de empenho a pagar, a fonte de recurso e o valor correspondente;

III – Os gastos mensais referentes à utilidade pública, combustível, PRODEPA, organizações sociais e contratos globais, tais como vigilância, limpeza e conservação, fotocópias, etc, serão obrigatoriamente empenhados em fonte de recurso detalhada;

IV – A solicitação do repasse financeiro referido no inciso II, não poderá exceder ao valor autorizado em conformidade com o inciso I deste artigo;

V – A DITES / SEFA procederá à execução do pagamento das respectivas programações de desembolso – PD emitidas pelas unidades gestoras, respeitando o fluxo financeiro e a disponibilidade dos recursos do tesouro estadual.

Art 3º Os valores informados em conformidade com o inciso I do art. 2º desta Portaria, somente poderão ser alterados em caráter excepcional e mediante expressa autorização da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art 4º A DITES / SEFA poderá baixar normas para aplicação do disposto nesta Portaria, decidir sobre casos omissos e adotar providências que julgar necessárias à preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos ocorrerão a partir de 1º de setembro de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças